

**LEI Nº 3676, de 26 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências físicas de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos e áreas de lazer no âmbito municipal de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As áreas de lazer infantil localizadas em clubes, centros comerciais, parques e outros locais de empreendimentos e empresas privadas, abertas ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

**Art. 2º** - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas e inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 3º** - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no art. 1º deverão ser adequadas para o uso de crianças com deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

**Art. 4º** - Os locais de que trata o art. 1º desta lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - Na instalação dos equipamentos referidos no art. 3º o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único** - A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Poder Executivo.

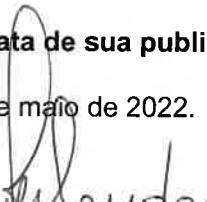
**Art. 6º** - As praças, parques e locais afins de que trata esta lei deverão contar com rampas de fácil acesso para melhor mobilidade das pessoas com deficiência.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de maio de 2022.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL